

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço publico que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Lei n.º 149 de 21 de Junho de 1.956.

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em acordo com todos os proprietarios de predios da "Vila Darcy" e "Vila Ioti", desta cidade, podendo aos mesmos proprietarios restituir o Imposto que pagaram ao Estado, intitulado Imposto Territorial Rural para ficar prevalecendo o Imposto Predial ou Territorial Urbano, pagos aos cofres desta Municipalidade.

Artigo 2.º - Para essa restituição o Prefeito lançará mãos das verbas de Despesas Diversas - Eventuais.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de Junho de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Imprensa local
e afixada no lugar de costume,
nesta data.

Laranjal Paulista, 21 de Junho de 1.956.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei n.º 150

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço publico que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 150, de 7 de Julho de 1.956.

Art. 1.º - Todos os devedores de Impostos e Taxas à Municipalidade, ficam com a faculdade de liquidar seus debitos, até o dia 31 do corrente mês, isentados do pagamento de multa.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de Julho de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Imprensa local e
por Edital, no lugar de costume,
nesta data.

Laranjal Paulista, 7 de Julho de 1.956.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.